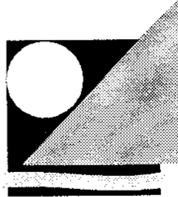


Lei : nº 7293 de 03.04.93
D.O.M.: nº 10088 de 12.04.93

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/11/93

ROB. Régia

FUNCIÓNÁRIO

DATA 24/03/93

PROJETO DE LEI Nº 076/93

ASSUNTO: Fixa o vencimento - Base dos Cargos e
Funções que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitura

LEI

Nº

7293

DE

03/04/93

DIOM

Nº

10088

DE

12/04/93

ARQUIVO

23.04.93



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 072931993

Projeto: 00761993

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PROCURADORIA DO MUNICIPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 293 DE

07 DE

abril

DE 1993

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de Procurador do Município, integrantes dos Quadros Permanente e Especial da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE

abril

DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
07 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

Quel



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. <u>217</u>
Data <u>23</u> / <u>03</u> / <u>93</u>
<i>Almeida</i>

MENSAGEM Nº 0003

À Consideração do Sr. Prefeito

24 / 03 / 93

Senhor Presidente:

[Signature]
Diretor Geral

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso PROJETO DE LEI que altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.

Ressaltamos que o Município por força da vigente Constituição Federal, foi guindado ao mesmo nível da União e dos Estados. Daí suas atribuições e misteres em tudo equivalerem aos demais entes integrantes da Federação, sendo, por isso, entidade política dotada de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Nesse tocante, cumpre destacar o relevante papel de desempenhado pelos Procuradores, a quem compete representar e defender os interesses do Município, tanto na esfera judicial quanto na Administrativa, oferecendo, de resto, o suporte legal e os balizamentos jurídicos indispensáveis ao bom desempenho global da máquina da administração pública municipal.

Como ficou acima demonstrado o Município, Estado e União, equivalem-se no plano constitucional como membros da Federação possuindo Procuradorias próprias para representar os seus respectivos interesses, sendo que no desempenho de suas atividades os Procuradores do Município, do Estado e da União têm iguais prerrogativas e atribuições, exercendo a mesma atividade administrativa e judicial, com os mesmos poderes, responsabilidades e representatividade, em qualquer instância ou grau de hierarquia judiciária.

No entanto, os Procuradores do Município têm um nível remuneratório inferior aos seus demais colegas do Estado. Chega a ser gritante o desnível existente. Essa situação induz ao Chefe do Poder Executivo Municipal à adoção de medidas que venham pelo menos, minorar

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

cont. MENSAGEM Nº

ou diminuir o desnível atualmente existente.

Outro fato, gravíssimo, que merece ser destacado é a flagrante evasão de Procuradores do Município que estão pedindo exoneração de seus cargos para ocuparem outros cargos no Estado ou na União, tudo por conta da baixíssima remuneração que o Município atribui a eles.

É deveras preocupante o elevado número de profissionais do direito que estão deixando a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, para assumir outro cargo fora, com melhor remuneração. Comparando-se o vencimento base no início da carreira do Procurador do Município com o Procurador do Estado do Ceará temos uma grande disparidade. Senão vejamos: Procurador do Município = Cr\$ 2.623.708,00; Procurador do Estado = Cr\$ 9.570.885,00.

Cientes dessa grave situação, tomamos a iniciativa de propor a essa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos ilustres vereadores, membros dessa Câmara, o que certamente será um grande benefício para os serviços jurídicos a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-mos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 DE MARÇO DE 1993

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Marcos
W. Costa COMO RELATOR
EM: 30/03/93 João Batista
Presidente

PROJETO DE LEI NR. 076/93, 24 de março de 1993.

A Comissão de Finanças

EM 30/3/1993

João Batista
Presidente

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 30/3/1993

João Batista
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de Procurador do Município, integrantes dos Quadros Permanente e Especial da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela Única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 01/04/1993

João Batista
PRESIDENTE

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 01/04/1993

João Batista
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 01/04/1993

João Batista

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

- 01 a 15

VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
00.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
57.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
73.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

Quil



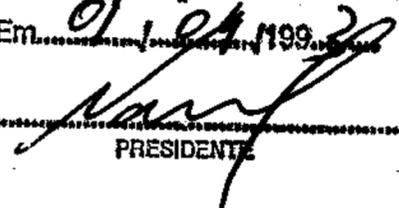
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 05 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 076/93
MENSAGEM Nº 003/93

Dispensado de Impressão e Interfúcio

Em 01.04.93 /1993


PRESIDENTE

O Prefeito Municipal, apresentou o incluso Projeto de Lei que altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.

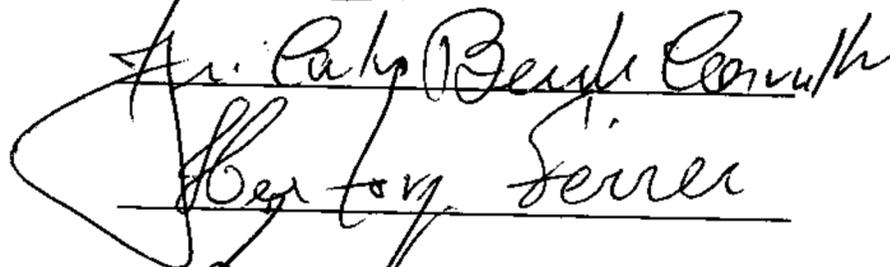
O projeto tem como objetivo primordial acabar com o gritante desnível remuneratório dos Procuradores que estão pedindo exoneração de seus cargos por conta da baixíssima remuneração percebida por eles.

Não pairando dúvidas quanto ao mérito e legitimidade do Projeto em tela, somos favoráveis, acatando contudo, a soberania do Plenário deste Poder.

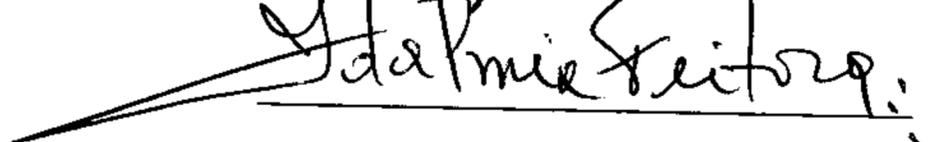
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1993.



RELATOR







PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 076/93

APROVADO

Lei nº 799/93

[Handwritten signature]
PERMANENTE

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de **Procurador do Município**, integrantes dos Quadros **Permanente e Especial** da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1993.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
07 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

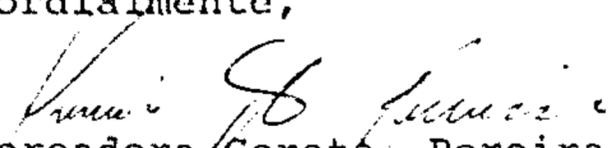
Ofício nº 47.2 /93.

Fortaleza, 07 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,


Vereadora Gorete Pereira
Presidente em exercício

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta